

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS OPERADORES E EMPREGADOS DAS EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 29.785.698/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). JOÃO RIBEIRO COSTA

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS, CNPJ n. 29.958.907/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). LUCIO FERNANDES OTONI, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Operadores e Empregados das Empresas Teatrais e Cinematográficas, com abrangência territorial do Estado do Rio de Janeiro/RJ, a exceção do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A) Para porteiro-indicador, servente e auxiliar de serviços gerais, o piso salarial será de: R\$ 1.686,07 (um mil seiscentos e oitenta e seis reais e sete centavos) por mês para o período de 1 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027), correspondente a carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

B) Para bilheteira, bomboniere, balconista operadora de caixa ou quem estiver fazendo essa tarefa, o piso salarial é de R\$ 1.804,18 (um mil oitocentos e quatro reais e dezoito centavos) por mês para o período de 1 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, correspondente a carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

C) Para gerente o piso salarial será de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês para o período de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, e correspondente a carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados abrangidos por este instrumento serão reajustados, a partir de 1º de junho de 2026, pelo percentual equivalente à variação integral da inflação acumulada no período de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, medida pelo IPCA (4,72%), visando à recomposição do poder de compra da categoria.

Parágrafo Único – Aos empregados admitidos após 01 de junho de 2025 será concedido aumento proporcional, à razão de 1/12 (um / doze avos) do percentual reajustado e incidente sobre cada mês completo trabalhado ou por fração igual ou superior a 15 dias, deduzindo-se qualquer reajuste salarial espontâneo ou não e que porventura tenham sido concedidos.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica convencionado que na empresa onde exista, o pagamento de "quebra de caixa", dita parcela terá cunho indenizatório não integrando o salário do trabalhador, para nenhum efeito.

Parágrafo 1º - As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento;

Parágrafo 2º - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

Fica desde já autorizada a prestação de serviços em horários suplementares cujas horas serão remuneradas com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou compensadas com diminuição do trabalho em outro dia da semana.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna. A hora de trabalho noturno será computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Para os trabalhadores admitidos até 31/05/2022 as empresas concederão como prêmio pela aposentadoria a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento), do salário base para os empregados integrantes da categoria profissional do Sindicato SUSCITANTE e que estejam trabalhando há pelo menos 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que o empregado se desligue imediatamente na data da concessão de sua aposentadoria.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas obrigam-se a conceder vale transporte instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, e regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17.11.1987, D.O.U. de 18.11.87, sendo facultada a concepção em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a anotar na carteira de trabalho o cargo exercido pelo empregado, de acordo com o CBO (classificação brasileira de ocupações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)

As empresas entregarão ao sindicato, quando ocorrer homologação de rescisão contratual ou aposentadoria do trabalhador, uma cópia do Perfil Profissional Previdenciário (PPP) do respectivo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

As empresas exibidoras cinematográficas representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta, poderão contratar empregados em Regime de Tempo Parcial. Os empregados admitidos em outro regime poderão optar pelo Regime de Tempo Parcial, com salário correspondente às horas de trabalho efetivamente prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA E FOLGA RODÍZIO

Os empregados que trabalham nos cinemas ou em serviços ligados a operação dos mesmos, como por exemplo, supervisores, gerentes, subgerentes, encarregados, bilheteiros, porteiros, balconistas, auxiliares de serviços gerais, auxiliares de limpeza, serventes etc., cumprirão jornada diária de 07:20 horas e terão direito a uma folga semanal a ser usufruída mediante escala de revezamento (CLT, art. 67 Parágrafo Único) em dias diferentes de cada semana calendário, ainda que entre uma folga e outra, decorram mais de 06 (seis) dias, de modo que no curso do contrato de trabalho, período imprescrito, a quantidade de folgas usufruídas seja igual ou superior ao número de domingos constantes no calendário para o mesmo período.

Parágrafo 1º - A folga dominical poderá ocorrer de seis em seis semanas, como previsto na Portaria Ministerial nº 417, de 10/06/66 (DOU 21/06/66), baixada pelo Sr. Ministro do Trabalho, ficando acordado ainda que, independentemente do gênero que o funcionário se identifique, este só terá direito a um domingo de folga por mês.

Parágrafo 2º - O caput da presente cláusula somente se aplicará às empresas que já vem praticando o referido sistema. Para as empresas que doravante pretendam adotá-las, deverá haver anuência expressa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas obrigatoriamente perante esta entidade sindical patronal/laboral.

Parágrafo 1º - O procedimento de homologação poderá ser realizado de forma virtual (online) ou presencial, a critério das regras operacionais e de agendamento pré-estabelecidas pelo sindicato.

Parágrafo 2º - A assistência sindical na rescisão visa à conferência minuciosa dos cálculos das verbas rescisórias, dos documentos obrigatórios e à orientação clara ao trabalhador sobre os seus direitos, conforme os critérios de apresentação e documentos necessários à conferência de cálculos fornecidos previamente pelo sindicato.

Parágrafo 3º - Os agendamentos seguirão estritamente os critérios preestabelecidos pela entidade para garantir a agilidade e a conformidade legal do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO

As empresas descontarão na folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Operadores e Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado do Rio de Janeiro, de cada empregado, independentemente do fato de ser o mesmo associado ou não do Sindicato, a quantia de 3 (três) mensalidades no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, sendo a 1ª (primeira) em setembro, a 2ª (segunda) em outubro e a 3ª (terceira) em novembro de cada ano de vigência desta, à título de contribuição assistencial, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos a favor da categoria profissional do SUSCITANTE, cujas importâncias deverão ser depositadas em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para crédito na Agência 0542, Operação 1388, na conta corrente nº 71845513-3, e encaminhar à tesouraria do Sindicato, cópia (s) do (s) recibo (s) do (s) depósito (s), com relação dos respectivos empregados, ou recolher diretamente à tesouraria do Sindicato, nos mesmos termos acima, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a ocorrência dos referidos descontos, assegurada a discordância, desde que por carta escrita individuais e do próprio punho e de forma expressa, entregue pelo mesmo na secretaria do sindicato na Rua Ana Neri, nº 670, São Francisco Xavier, CEP 20960-003 no prazo de 20 (vinte) dias contados do dia seguinte da assinatura do Presente Instrumento de Acordo. Tudo conforme decidido por livre e espontânea vontade da categoria profissional reunida em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - O sindicato profissional dos empregados assume total responsabilidade por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Rio de janeiro, 09 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JOAO ROBERTO COSTA
Data: 11/09/2026 16:24:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Ribeiro Costa
Presidente

Sindicato dos Operadores e Empregados das Empresas Teatrais e
Cinematográficas do Estado do Rio de Janeiro

LUCIO FERNANDES
OTONI:914601666
04

Assinado de forma digital por
LUCIO FERNANDES
OTONI:91460166604
Dados: 2026.09.11 10:34:48
-03'00'

Lucio Fernandes Otoni
Presidente
Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas

